



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 193



Súmula - Concede auxílios as entidades assistenciais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, nas importâncias adiante discriminadas, às entidades e instituições adiante mencionadas:

- I - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo.....Cr\$ 1.000,00
- II - Grupo Escoteiro de Monte Alegre.....Cr\$ 1.000,00
- III - Grupo Escoteiro Araucária de Lagoa.....Cr\$ 1.000,00
- IV - Grupo Escoteiro Anhanguera da sede do Município.....Cr\$ 1.000,00
- V - Legião da Boa Vontade.....Cr\$ 1.000,00
- VI - Associação das Damas de Caridade.....Cr\$ 2.000,00
- VII - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Alegre.....Cr\$ 1.000,00
- VIII - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cidade Nova.....Cr\$ 1.000,00
- IX - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lagoa.....Cr\$ 1.000,00
- X - Banda Musical de Monte Alegre.....Cr\$ 1.000,00
- XI - Posto de Assistência Médico-Social Santo Antônio de Lagoa.....Cr\$ 1.000,00
- XII - Assistência Social Adventista.....Cr\$ 1.000,00
- XIII - Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba.....Cr\$ 1.000,00
- XIV - Assistência Social da Tenda de Umbanda Caboclo Filho do Fogo.....Cr\$ 1.000,00
- XV - União Paroquial do Perpétuo Socorro.....Cr\$ 1.000,00
- XVI - Orfanato Assistência Social Remanescente.....Cr\$ 1.500,00
- XVII - Assistência Social Estandarte do Amor, da Igreja



- XVIII - Mesa Diaconal da Igreja Presbiteriana Indepen-
dente.....Cr\$ 1.000,00
- XIX - Centro Social Santa Barbara.....Cr\$ 1.000,00

Artigo 2º - As importâncias consignadas no artigo anterior deverão ser empregadas, sob responsabilidade e mediante prestação de contas, nas atividades assistenciais e culturais a que se destinam as entidades contempladas.

Parágrafo único - As entidades contempladas, para se habilitarem ao recebimento das verbas de auxílio discriminadas no artigo precedente, deverão juntar ao seu pedido de liberação de verba um plano de aplicação para as mesmas.

Artigo 3º - As entidades que, em exercícios anteriores, perceberam verbas de auxílios da Municipalidade, deverão comprovar a aplicação das importâncias recebidas, mediante prestação de contas, sem o que não poderão se habilitar a novo recebimento.

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da verba respectiva consignada no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 21 de dezembro de 1970.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito